ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

ACORDO QUADRO SINGULAR

PRC_0590/2019_STI – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS CCTV E VIDEOVIGILÂNCIA

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2020.07.17 18:14:06 +01'00'

PRC_0590/2019_STI – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS CCTV E VIDEOVIGILÂNCIA

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1 OBJETO 4
2 DEFINIÇÕES 4
3 DIREITO DE OPÇÃO 5
4 CONTRATOS OPTATIVOS 5
5 VIGÊNCIA DO ACORDO QUADRO 5
6 FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS 5
7 INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O ACORDO QUADRO 6
8 OBRIGAÇÕES GERAIS DO COCONTRATANTE 6
9 AUDITORIAS À EXECUÇÃO CONTRATUAL 8
10 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL 9
11 MODIFICAÇÃO DO ACORDO QUADRO 9
12 DEVER DE SIGILO 9
13 FORÇA MAIOR 12
14 SUSPENSÃO DE VIGÊNCIA DO ACORDO QUADRO 13
15 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL NO ACORDO QUADRO 13
16 DENÚNCIA 13
17 NÚMERO DE OPÇÕES 14
18 FORNECIMENTO DOS BENS 14
19 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO COCONTRATANTE 14
20 CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS 15
21 PREÇO DO ACORDO QUADRO E PREÇO CONTRATUAL 15
22 PROCEDIMENTO DE ADJUDICAÇÃO 16
23 FISCALIZAÇÃO 16
24 ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DO CONTRATO 17
25 ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO 17
26 INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS 18
27 GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO 18

28 GARANTIA TÉCNICA 18
29 DEVERES DE INFORMAÇÃO 19
30 OUTROS ENCARGOS DO COCONTRATANTE 19
31 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 19
32 RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 20
33 RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 21
34 RESPONSABILIDADES 21
35 PENALIDADES CONTRATUAIS 21
36 FORO COMPETENTE 22
37 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 22
38 CONTAGEM DOS PRAZOS 22
39 REGIME 22
40 REGULAMENTOS DOS FORNECEDORES 23

PARTE I

DO ACORDO QUADRO

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 OBJETO

1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Acordo Quadro a celebrar cujo objetivo principal consiste no fornecimento de bens e serviços, pelo Adjudicatário, de videovigilância, com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

1.2 O Acordo Quadro, que se materializa em contratos de opção, será singular, nos termos do disposto na alínea a), do número 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e terá por objeto a atribuição, ao contraente público, do direito de celebrar, com o respetivo cocontratante, múltiplos contratos (optativos) de aquisição de bens.

1.3 Os contratos (optativos) de fornecimento de bens e serviços a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro, terão por objeto o fornecimento dos seguintes bens e serviços de videovigilância:

a) Equipamentos de videovigilância – Câmaras IPTV Indoor/Outdoor;

b) Equipamentos de gravação de vídeo (NVR);

c) Cabos de transmissão e acessórios;

d) Serviços – Preço Hora de Técnicos e Engenheiros para instalação e configuração de equipamentos CCTV;

e) Formações Técnicas certificadas;

1.4 No presente Acordo Quadro são identificadas marcas, tal como especificações técnicas mínimas.

1.5 Não obstante o disposto no número anterior, a indicação, no presente Caderno de Encargos, bem como na lista de serviços a prestar ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar, de marcas comerciais ou industriais, de patentes ou modelos, ou de uma origem ou produção determinadas deve, sempre e sem exceção, ser interpretada como indicativa e ilustrativa das especificações dos bens a fornecer, sendo-lhe atribuído o significado do mesmo tipo ou equivalente.

2 DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, são adotadas as definições seguintes:

a) **Acordo Quadro:** contrato celebrado entre a Águas do Norte, S.A. e um cocontratante com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;

b) **Contratos:** Contratos a celebrar entre a Águas do Norte, S.A. e um cocontratante, nos termos do presente Acordo Quadro;

c) **Cocontratante:** O Adjudicatário do Acordo Quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo.

3 DIREITO DE OPÇÃO

3.1 Com a celebração do presente Acordo Quadro (contrato de opção), o cocontratante atribuirá ao contraente público, o direito de vir a celebrar vários contratos de aquisição de bens (contratos optativos) que terão, cada um deles, por objeto a aquisição de serviços e bens de videovigilância.

3.2 Ficará na exclusiva disponibilidade do contraente público, exercer o direito de opção a que alude o número 1 da presente Cláusula e, com isso, determinar a conclusão dos contratos de aquisição de bens optativos.

3.3 O exercício do direito de opção pelo contraente público, nos termos previstos neste Caderno de Encargos, determina *ipso facto* a conclusão dos contratos (optativos) de aquisição de bens.

3.4 A celebração de qualquer contrato de aquisição de bens ao abrigo do presente Acordo Quadro constitui opção unilateral do contraente público, não ficando, por isso, obrigada à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no número 2 do artigo 255.° do CCP.

3.5 Da celebração dos referidos contratos não poderão resultar alterações substanciais das condições consagradas no acordo quadro, sem prejuízo do disposto no artigo 257.°, n.° 3 do CCP, o que expressamente se ressalva.

4 CONTRATOS OPTATIVOS

O presente Acordo Quadro apenas vincula o cocontratante relativamente à conclusão de contratos de aquisição de bens que compreendam, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Caderno de Encargos.

5 VIGÊNCIA DO ACORDO QUADRO

5.1 O presente Acordo Quadro mantém-se em vigor pelo período de 36 (trinta e seis) meses, cessando no final desse período ou no momento em que a Águas do Norte, S.A. tenha pago ao Adjudicatário o valor correspondente ao preço base fixado, consoante o que ocorrer primeiro.

5.2 Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Águas do Norte, S.A. pode denunciar o Acordo Quadro decorridos que estejam 6 (seis) meses de vigência, através de comunicação escrita ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias face à data pretendida para o termo da sua vigência, caso venha a constatar que a manutenção do mesmo já não apresenta virtualidades económicas ou procedimentais que o justifique.

5.3 O contraente público poderá exercer o direito de opção previsto na Cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos até ao último dia do prazo de vigência do Acordo Quadro.

6 FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

6.1 O presente Acordo Quadro será celebrado por escrito e será outorgado entre o contraente público e o cocontratante sobre cuja proposta tenha recaído a decisão de adjudicação

6.2 Consideram-se integrados no Acordo Quadro, fazendo dele parte integrante os seguintes documentos:

a) O clausulado contratual e os seus anexos;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

d) O Caderno de Encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

6.3 As normas e prescrições a considerar no presente fornecimento de bens que não sejam taxativamente indicadas no contrato ou neste Caderno de Encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunam com a natureza dos bens a fornecer.

7 INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O ACORDO QUADRO

7.1 No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do número 6.2, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

7.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do Acordo Quadro, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

CAPITULO II - OBRIGAÇÕES E RELAÇÕES DAS PARTES

8 OBRIGAÇÕES GERAIS DO COCONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração dos contratos optativos decorrem para o cocontratante, como obrigação principal a entrega dos bens identificados na sua proposta, bem como a obrigação de garantia dos bens.

8.2 Constituem ainda obrigações do cocontratante, nomeadamente:

a) Apresentar proposta a todos os Convites no âmbito do presente Acordo Quadro, desde que estejam em condições de fornecer os bens com os requisitos e níveis de serviço exigidos;

b) Obrigação de garantir o valor de desconto indicados na sua proposta;

c) Obrigação de garantia dos bens;

d) Obrigação de cumprir os prazos de entrega referidos na sua proposta;

e) Obrigação do fornecimento e garantia nos termos da proposta, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

f) Proceder à entrega de todos os manuais e fichas técnicas de todos os equipamentos fornecidos;

g) Garantir o fornecimento de equipamentos enumerados nas condições de prazo e preço contratados;

h) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdNorte;

i) Responsabilizar-se por qualquer anomalia que o equipamento apresente após a sua instalação;

j) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre adjudicatário e os representantes da AdNorte;

k) Comunicar à AdNorte os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de equipamento devido ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações contratuais estabelecidas;

l) Apresentar caso seja solicitado um equipamento num prazo de 5 (cinco) dias após comunicação da AdNorte para teste e prova das características técnicas obrigatórias nos equipamentos;

m) Sempre que o preço de algum equipamento ou acessório variar em relação ao inicialmente estabelecido na proposta, o adjudicatário terá, obrigatoriamente, de entregar à AdNorte, as tabelas de preço de venda ao público (PVP) atualizadas, de bens/marcas implícitas no **Anexo G** do programa de procedimento. No caso das respetivas tabelas não serem rececionadas pela AdNorte, os preços a aplicar serão os contratualizados inicialmente;

n) O adjudicatário fica obrigado a comunicar possíveis alterações da tabela de preços (PVP). A alteração desta tabela carece de aprovação pela AdNorte, sendo a sua alteração aprovada somente uma vez por ano;

o) Fornecer equipamento conforme com as normas nacionais e europeias de fabrico e certificado de conformidade CE;

p) Fornecer os bens ao contraente público, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as caraterísticas técnicas e ambientais mínimas, níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem contratualizadas condições mais vantajosas, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;

q) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

r) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas nos procedimentos pré contratuais, ou com preços superiores aos que constam da proposta apresentada no âmbito

do presente procedimento;

s) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

t) Comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;

u) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato, detendo, permanentemente disponível para mobilização o número mínimo de meios humanos necessários à execução do contrato;

v) Comunicar ao contraente público a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

w) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do presente Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta;

x) Comunicar ao contraente público, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

y) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento do contraente público, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do presente Acordo Quadro;

z) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do contraente público, ou dos seus representantes;

aa) Estabelecer todo o sistema de organização indispensável à pronta e correta execução do contrato;

bb) Executar os contratos a celebrar de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com as condições técnicas exigidas para o correto fornecimento de bens.

8.3 A mobilização dos meios materiais e humanos indicados no presente Caderno de Encargos e que o cocontratante terá obrigatoriamente de assegurar já se encontram incluídos nos preços unitários propostos.

8.4 Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações definidas no **ANEXO I** a este caderno de encargos.

8.5 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

8.6 O adjudicatário é responsável perante a AdNorte por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da sua entrega.

9 AUDITORIAS À EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o contraente público pode solicitar

informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho do fornecimento dos bens e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento.

9.2 O cocontratante obriga-se a colaborar com o contraente público na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

10 DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do presente Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

11 MODIFICAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1.1 O contraente público poderá promover, mediante consulta ao cocontratante e nos termos em calendário a definir, a atualização das especificações técnicas dos bens a fornecer ao abrigo do Acordo Quadro, modificando-os ou substituindo-os por outros, nomeadamente por inovação tecnológica ou descontinuidade das especificações técnicas definidas no Acordo Quadro, desde que mantenha o tipo de bens a fornecer e os seus objetivos.

1.2 A atualização deve respeitar o seguinte:

a) As especificações devem respeitar o definido, não devendo alterar a essencialidade e os objetivos das especificações técnicas fixadas no Acordo Quadro;

b) Os bens devem obedecer, no mínimo, aos requisitos e demais condições previstas no presente Caderno de Encargos.

1.3 Cabe ao contraente público proceder à aprovação e à publicação das atualizações previstas nos números anteriores.

1.4 A atualização não pode conduzir à modificação do objeto principal do Acordo Quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

12 DEVER DE SIGILO

12.1 O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos respetivos contratos.

12.2 Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da sua obtenção pelo cocontratante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.

12.3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos respetivos contratos.

12.4 A obrigação de sigilo prevista na presente Cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores dos cocontratantes ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo os cocontratantes solidariamente perante o contraente público face ao incumprimento da presente obrigação.

13 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E RGPDR

13.1 O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Águas do Norte, S.A. ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

13.2 Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Norte, S.A. ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)

13.3 O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Norte, S.A. ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Águas do Norte, S.A..

13.4 O prestador de serviços aceita que a Águas do Norte, S.A. recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela Águas do Norte, S.A.

13.5 Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da Águas do Norte, S.A., nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela Águas do Norte, S.A., o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

13.6 O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

13.7 O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **Águas do Norte, S.A.**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **Águas do Norte, S.A.**, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à **Águas do Norte, S.A.**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **Águas do Norte, S.A.**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **Águas do Norte, S.A.**, EPAL;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

j) Prestar a assistência necessária à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela Águas do Norte, S.A. ou por outro auditor por este mandatado.

13.8 O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Águas do Norte, S.A., venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

13.9 Para efeitos do disposto no n.º 13.8 e na alínea g) do n.º 13.7 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais,

trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

13.10 A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 13.7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

14 FORÇA MAIOR

14.1 Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações assumidas no presente Acordo Quadro de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração dos contratos e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

14.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres e ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

14.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15 SUSPENSÃO DE VIGÊNCIA DO ACORDO QUADRO

15.1 O contraente público pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência do presente Acordo Quadro.

15.2 O cocontratante não poderá exigir qualquer indemnização do contraente público, com fundamento na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro de que é outorgante.

16 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL NO ACORDO QUADRO

16.1 O cocontratante não poderá ceder a sua posição no presente Acordo Quadro, ou qualquer dos direitos ou das obrigações que dele decorram.

16.2 O contraente público poderá, a todo o tempo, ceder a sua posição no Acordo Quadro, a favor de outra entidade detida ou participada por ele, sem carecer, para o efeito, de autorização do cocontratante.

16.3 A cessão, nos termos previstos no número anterior, será efetuada mediante carta registada com aviso de receção, enviada ao cocontratante com 8 (oito) dias de antecedência em relação à data da sua produção de efeitos.

17 DENÚNCIA

17.1 Cumpridos que estejam 6 (seis) meses de vigência, a Águas do Norte, S.A., poderá livremente denunciar o Acordo Quadro, mediante notificação escrita dirigida ao Adjudicatário com a antecedência de 30 (trinta) dias contados da data pretendida para a cessação de efeitos.

17.2 Com a cessação de efeitos do Acordo Quadro, a Águas do Norte, S.A., poderá, querendo, promover a celebração de novo instrumento contratual de conteúdo semelhante.

PARTE II

PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

18 NÚMERO DE OPÇÕES

O contraente público poderá adjudicar ao cocontratante do Acordo Quadro a execução simultânea de vários fornecimentos de bens tendo em conta as categorias tipificadas nas condições constantes do presente Caderno de Encargos e em função das necessidades que se vierem a verificar.

19 FORNECIMENTO DOS BENS

19.1 Com a celebração dos contratos optativos, o Adjudicatário obriga-se a fornecer serviços e bens de videovigilância para a Águas do Norte, S.A., com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO I**.

19.2 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste no fornecimento, pelo Adjudicatário, bens e serviços de videovigilância, com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

19.3 A entrega dos bens e serviços que estão identificadas no **ANEXO I** deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de celebração do contrato.

19.4 A entrega dos bens e serviços definidas no mesmo anexo deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a adjudicação da Águas do Norte, S.A., pela elaboração de contrato optativo.

19.5 A notificação a que alude o número anterior deverá ser efetuada por escrito, podendo ocorrer, inclusivamente, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados.

20 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO COCONTRATANTE

20.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário a:

h) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

i) Obrigação de garantia dos bens;

j) Executar o fornecimento que integra o objeto do contrato tal como descrito na Cláusula anterior, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

k) Entregar à Águas do Norte, S.A. os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos indicados na Cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;

l) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Águas do Norte, S.A.;

m) Prestar as informações que forem solicitadas pela Águas do Norte, S.A.;

n) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução do fornecimento.

20.2 Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações de entrega definidas no **ANEXO I**.

20.3 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

20.4 O fornecedor é responsável perante a Águas do Norte, S.A. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem momento em que os bens lhe são entregues.

21 CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

21.1 O Adjudicatário obriga-se a entregar à Águas do Norte, S.A. os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos.

21.2 Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua aplicação e operacionalização.

21.3 O Adjudicatário é responsável perante a Águas do Norte, S.A. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

22 PREÇO DO ACORDO QUADRO E PREÇO CONTRATUAL

22.1 Com a celebração do Acordo Quadro, o cocontratante atribui ao contraente público, o direito previsto na Cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos, a título gratuito, razão pela qual o Acordo Quadro, por si só, não gera para o contraente público, a obrigação de pagar qualquer preço por via de tal atribuição.

22.2 O preço base para efeitos do presente procedimento, corresponde ao somatório dos contratos optativos (contratos de utilização) a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro e que não pode ultrapassar o valor de 150.000,00 € EUR (cento e cinquenta mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, para o período de execução contratual de 36 (trinta e seis) meses, que representa o preço máximo que a ÁGUAS DO NORTE, S.A. se dispõe a pagar pela aquisição dos bens e serviços objeto dos contratos a celebrar, ou até perfazer o limite do preço contratual, consoante o evento que ocorrer primeiro.

22.3 Os preços unitários que integram o âmbito do Acordo Quadro são os oferecidos pelo cocontratante, na respetiva proposta de acordo com a percentagem de desconto apresentada para cada uma das Tabelas "PVP – Preços de Venda ao Público" de todas as marcas indicadas no **"Anexo G_Lista de percentagens de desconto"** (ficheiro fornecido em excel).

22.4 Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao

fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

22.5 Para os bens que venham a ser adquiridos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço que resulte da aplicação dos preços unitários definidos na sua proposta com as quantidades fornecidas.

22.6 O preço contratual máximo que o contraente público aceita pagar no âmbito dos contratos optativos a celebrar não podem ser superiores a 150.000,00 € EUR (cento e cinquenta mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

22.7 O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de bens efetivamente fornecidos, razão pela qual a Águas do Norte, S.A. apenas pagará os bens que venham a ser real e efetivamente fornecidos.

22.8 Caso venha a verificar-se que a quantidade e, consequentemente, o valor dos bens efetivamente fornecidos é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Clausulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

22.9 Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

22.10 Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

23 PROCEDIMENTO DE ADJUDICAÇÃO

23.1 Sempre que se registe a necessidade de recurso aos serviços objeto do contrato a celebrar o contraente público, adotará o procedimento previsto no artigo 258.º do CCP para a sua execução, identificando as tipologias/categorias necessárias, conforme modelo **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos.

23.2 O Convite corresponderá ao exercício do direito de opção previsto na Cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos e, portanto, à conclusão do contrato de fornecimento de bens.

23.3 Uma vez enviado o Convite, o cocontratante terá o prazo aí definido para iniciar a sua execução.

23.4 Recebido o Convite, o cocontratante mobilizará os meios humanos e materiais adequados à concretização do contrato.

24 FISCALIZAÇÃO

24.1 O cocontratante, no que respeite ao cumprimento do Contrato, está sujeito à fiscalização pelo contraente público, que pode, para o efeito, exigir-lhe as informações e os documentos que considere necessários e a quem será facultado livre acesso a todas as infraestruturas e equipamentos afetos à execução do contrato.

24.2 No âmbito da fiscalização prevista no número anterior, é efetuada a verificação da qualidade dos bens fornecidos pelo cocontratante elaborando-se fichas de ocorrência e de desconformidades,

para efeitos de aplicação das penalizações.

24.3 Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Águas do Norte, S.A., por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, para verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades encomendadas e se reúnem as características, especificações e requisitos de operacionalidade definidos no presente Caderno de Encargos.

25 ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DO CONTRATO

25.1 Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante designa um interlocutor junto do contraente público.

25.2 Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

25.3 Na data da assinatura do contrato a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro, o cocontratante informará, por escrito, o nome do interlocutor e seus substitutos.

25.4 As ordens, avisos e notificações que se relacionem com a execução dos contratos a celebrar, deverão ser dirigidos pelo contraente público ao interlocutor designado pelo cocontratante.

25.5 O interlocutor designado pelo cocontratante deve acompanhar a execução dos contratos e demais prestações objeto dos contratos optativos, devendo reunir com o contraente público sempre que para tal seja convocado.

25.6 O contraente público poderá exigir a substituição do interlocutor designado, por escrito, sendo que a designação de um novo carece de prévia provação por parte do contraente público.

26 ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

26.1 Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições e locais indicadas no **ANEXO II** ao presente caderno de encargos

26.2 Rececionados os bens, o representante da Águas do Norte, S.A., assinará a correspondente guia de transporte que atestará a entrega dos bens em execução do fornecimento contratado.

26.3 O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e aplicação daqueles.

26.4 Os artigos não conformes com as características/qualidade dos propostos e aceites, serão devolvidos ao fornecedor que procederá à sua substituição, sendo deste, os encargos daí resultantes.

26.5 Os artigos não conformes com as características/qualidade dos propostos e aceites, serão devolvidos ao fornecedor que procederá à sua substituição, sendo deste, os encargos daí resultantes.

26.6 Com cada entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Águas do Norte, S.A., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e resultado que impendem sobre o adjudicatário.

26.7 Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

27 INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

27.1 No caso de os bens objeto do contrato não apresentarem uma total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Águas do Norte, S.A. deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

27.2 No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Águas do Norte, S.A., às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

28 GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O Adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo de vigência do mesmo.

29 GARANTIA TÉCNICA

29.1 Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva assinatura.

29.2 A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

29.3 No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a AdNorte tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

29.4 A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela AdNorte e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

30 DEVERES DE INFORMAÇÃO

30.1 Cada uma das partes outorgantes do Acordo Quadro deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução dos contratos celebrados ou a celebrar, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

30.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

31 OUTROS ENCARGOS DO COCONTRATANTE

31.1 Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão de qualquer fornecimento, da atuação do seu pessoal e do deficiente comportamento.

31.2 Constituem, ainda, encargo do cocontratante a celebração dos contratos de seguros indicados no presente Caderno de Encargos e as despesas inerentes à celebração dos contratos.

32 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

32.1 As quantias devidas pelo contraente público nos termos da Cláusula 19.ª do presenta Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

32.2 Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude a Cláusula 21.ª.

32.3 Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

32.4 Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no número 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.

32.5 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

33 RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

33.1 O incumprimento pelo cocontratante das obrigações que sobre ele impendem, fixadas no presente Caderno de Encargos ou nos contratos celebrados ao seu abrigo, confere ao contraente público, o direito à resolução do Acordo Quadro, sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas.

33.2 Considera-se existir incumprimento quando, designadamente, se verifique uma das seguintes situações:

a) Incumprimento definitivo do Acordo Quadro ou de algum dos contratos celebrados ao seu abrigo, por facto imputável ao cocontratante;

a) Incumprimento de alguma das obrigações impostas no presente Caderno de Encargos ou demais documentos que integram o procedimento;

b) Não mobilização imediata de todos os meios necessários para o correto fornecimento dos bens, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;

c) Inobservância das regras procedimentais inerentes à adjudicação de qualquer prestação de serviços, tal qual se encontram definidas no presente Caderno de Encargos;

d) Não execução da totalidade ou parte dos fornecimentos de bens necessários à perfeita conclusão da prestação;

e) Incumprimento, por parte do cocontratante, em sede de execução dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

f) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;

g) Deturpação, omissão ou falsificação de relatórios ou informações prestadas ao contraente público;

h) Incumprimento, de forma grave ou reiterada, do disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

i) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente Caderno de Encargos e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;

j) Declaração do cocontratante em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente Caderno de Encargos e da qual resulte perda do interesse por parte do contraente público na prestação contratual.

33.3 O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação dirigida ao cocontratante, da qual constarão os motivos que fundamentam o incumprimento.

33.4 Havendo lugar à responsabilização do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas por força de qualquer contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, sem prejuízo do Contraente público, poder executar a caução prestada.

34 RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

34.1 O cocontratante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

34.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

34.3 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

35 RESPONSABILIDADES

35.1 O cocontratante responderá perante o contraente público, por todos os danos, direta ou indiretamente, emergentes dos contratos de fornecimento, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.

35.2 Do mesmo modo, o cocontratante responderá por todos os danos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para eles exerçam funções, seja em que regime jurídico for.

35.3 O cocontratante é responsável por todos os danos causados às e nas instalações do contraente público, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do número 1, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

35.4 Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por danos causados a terceiros pelo cocontratante, no âmbito do fornecimento de bens, este último indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

36 PENALIDADES CONTRATUAIS

36.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas do Norte, S.A. pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega indicados na cláusula 18.3 deste caderno de encargos dos bens objeto do contrato, em 5% (cinco por cento) do preço contratual por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento indicada na cláusula 27 deste caderno de encargos, em 1% (um por cento) do preço contratual;

c) Pelo incumprimento previsto na Cláusula 24.ª que cause interrupções da operação da(s) instalações, em 5% (cinco por cento) do preço contratual por cada dia de interrupção.

36.2 A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% (vinte por cento) do preço contratual.

36.3 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Águas do Norte, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.

36.4 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 32.1, que tenham determinado a respetiva resolução.

36.5 Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas do Norte, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

36.6 A Águas do Norte, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

36.7 As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Águas do Norte, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

37 FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

38 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

38.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Acordo Quadro, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no instrumento contratual.

38.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

39 CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CAPITULO II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

40 REGIME

40.1 As especificações técnicas para o fornecimento dos bens objeto dos contratos optativos a celebrar são as que constam do presente Caderno de Encargos.

40.2 O cocontratante executará todos os trabalhos da prestação de serviços que, expressa ou implicitamente, sejam exigidos para atingir o objetivo da prestação de serviços, cumprindo todas as instruções designadamente os prazos que, para tal fim, lhe sejam dados pelo contraente público,

ou pelos seus representantes.

40.3 O cocontratante fica obrigado a executar todos os trabalhos que, no decorrer da prestação de serviços se venham a mostrar necessários para a completa execução do objeto da mesma, desde que lhe sejam ordenados por escrito pelo contraente público, ou pelos seus representantes e fornecidos os elementos técnicos indispensáveis para a sua perfeita execução.

40.4 A execução do contrato obedece:

a) Ao Código dos Contratos Públicos, já designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

b) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, nomeadamente o presente Caderno de Encargos;

c) À legislação específica aplicada à contratação de trabalho temporário e ao Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e posteriores alterações.

41 REGULAMENTOS DOS FORNECEDORES

41.1 O Regulamento dos Fornecedores da Águas do Norte, S.A. disponível no site da Águas do Norte, S.A. http://www.adnorte.pt/index.php?id=109 deverá ser integralmente cumprido.

41.2 Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS

Artigo 1.º

Requisitos de aquisição

O adjudicatário fica obrigado a cumprir os seguintes requisitos:

1. Equipamentos

1.1. Requisitos gerais

a) Assegurar o cumprimento da Diretiva Máquinas, em vigor à data, evidenciada por:

- ✓ Marcação CE no equipamento;
- ✓ Declaração de conformidade CE, em língua portuguesa;

b) Fornecer o Manual de instruções (operação e manutenção) em língua portuguesa;

c) Deve ser prevista a formação aos utilizadores internos do equipamento;

d) Quando forem utlizados nos equipamentos produtos químicos, sólidos, líquidos ou gasosos, fornecer:

- Caso o produto químico seja considerado uma substância ou preparação perigosa, a ficha de dados de segurança (FDS);

e) Na aquisição de aparelhos que contenham pilhas ou acumuladores incorporados, estes devem ser acompanhados de instruções que informem a AdNorte sobre o tipo de pilhas e acumuladores neles incorporados e sobre a remoção segura dos respetivos resíduos;

f) Todo o equipamento a utilizar em contacto direto com o produto ÁGUA, não deve reagir com a mesma, devendo apresentar características de compatibilidade alimentar. Caso seja utilizado um produto químico pelo equipamento, este não deve oferecer risco para o produto;

1.2. Equipamentos Elétricos e Eletrónicos

a) Garantir que os equipamentos exibem o símbolo que indica a recolha separada de equipamentos elétricos e eletrónicos, constituído por um contentor de lixo barrado com uma cruz  (apenas para os equipamentos fabricados depois de 13/08/2005);

b) Fornecer comprovativo em como o equipamento não contém chumbo, mercúrio, cádmio, crómio hexavalente, polibromobifenilo (PBB) e ou éter de difenilo polibromado (PBDE) (não aplicável para instrumentos de monitorização e controlo);

c) Retomar o equipamento obsoleto (evidenciando a sua adesão ao sistema integrado de gestão destes resíduos ou a entrega empresa aderente), livre de encargos para a AdNorte.

2. Pilhas, acumuladores e baterias

a) Retomar os usados (evidenciando, caso seja aplicável a sua adesão ao sistema integrado de gestão destes resíduos ou a entrega a empresa aderente), independentemente da sua composição química e da sua origem, sem encargos para a AdNorte e sem que estes tenham que adquirir novos produtos;

b) Assegurar que as pilhas, acumuladores ou baterias de pilhas são devidamente rotulados com o símbolo .

Artigo 2.º

Equipamentos de Videovigilância

A descrição dos equipamentos a fornecer no âmbito deste concurso público, bem como as ponderações atribuídas a cada artigo encontram-se definidas no Anexo G do programa de procedimento, designado por **"Anexo_G – Lista de percentagens de desconto"** (ficheiro fornecido em excel).

Artigo 3.º

Requisitos dos Serviços de Videovigilância

Para validar a aptidão dos técnicos na prestação dos serviços associados à videovigilância e para estarem em conformidade com a lei 46/2019, lei 46/2018 e a resolução do conselho de ministros nº 41/2018, as entidades adjudicantes deverão apresentar:

- Registo prévio efetuado na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública relativo a estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme;

Artigo 4.º

Tabelas de preços

As tabelas "PVP – Preços de venda ao Público" a entregar pelo adjudicatário juntamente com os documentos de habilitação serão validadas pela AdNorte, tendo elas que ser

fornecidas por fabricante das categorias e tipos de equipamentos mencionados no "**Anexo_G – Lista de percentagens de desconto**".

Para garantir que os concorrentes apresentam as mesmas tabelas PVP do fabricante de cada marca/equipamento mencionado no "**Anexo G** – Lista de percentagens de desconto", e não listagens próprias ou de terceiros, os concorrentes devem solicitar junto do fabricante uma declaração a atestar a sua veracidade.

Artigo 5.º

Prazo de entrega

O prazo máximo de entrega para o equipamento definido no Anexo G do programa do procedimento, designado por "**Anexo_G – Lista de percentagens de desconto**" (ficheiro fornecido em excel) será de 1 (um) mês, a contar a partir da data de receção da nota de encomenda.

Artigo 6.º

Formações de videovigilância ou comunicações

As formações de videovigilância ou comunicações que se pretendem realizar ao abrigo do presente procedimento estão descriminadas abaixo e com respetiva ponderação no "**Anexo_G – Lista de percentagens de desconto**".

Formação complementar e certificadas na equipa de OT:

a) Certificação Cisco Systems
 - CCNA Routing & Switching (ICND1 e ICND2)
 - CCDA
 - CCNP Routing & Switching (Route, Switch e TSHOOT)
 - CCDP
 - CCNP Cloud
 - CCNA Cyber Ops

b) Gestão de Serviços IT
 - CSM – Certified SCRUM Master
 - ITIL Service Strategy
 - ITIL Service Operation
 - Project Management Professional (PMP)

c) VMWare vShepre: Skills for operators

d) Curso de *Sistemas de Videovigilância*, em entidades reconhecidas

- Normas europeias, legislação nacional, tecnologia atual;

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA

Os equipamentos objeto da presente aquisição deverão ser entregues nos seguintes locais:

Infraestrutura	Morada	Código Postal	Localidade	Email Geral
ETA de Areias de Vilar	Lugar de Gaído, Areias de Vilar	4755-045	Barcelos	geral.adnorte@adp.pt
Armazém Central	Rua da Carriça, Armazém N.º 5, Lugar Nossa Senhora dos Remédios - Folhadela	5000-103	Vila Real	geral.adnorte@adp.pt

A entrega dos equipamentos a que se refere a proposta de preço (Anexo III ao presente Caderno de Encargos) deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de celebração do contrato.

A entrega dos equipamentos para das quantidades estimadas definidas no mesmo anexo deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de celebração do 2º contrato optativo.

ANEXO III - MODELO DE CONVITE CONTRATOS OPTATIVOS

Exmos. Srs.

Serve o presente para, no âmbito da execução do contrato XXX/2019, celebrado ao abrigo do procedimento por acordo quadro, remeter a V. Exas convite para a celebração dos contratos optativos nele previstos.

A entidade adjudicante é a ÁGUAS DO NORTE, S.A., com endereço na _____, __-__ Vila Real, com os seguintes contatos para efeito do presente procedimento:

A decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada pelo …….. e que foram aprovadas em reunião de Conselho de Administração.
O Preço Base é de ….. EUR (…… euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, devendo ser respeitado a proposta apresentada no âmbito do procedimento por acordo quadro, podendo, no entanto, V. Exas determinar um preço mais baixo.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – (A apresentar em caso de caducidade dos documentos apresentados no âmbito do acordo quadro)

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e a que se refere a alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º daquele diploma;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas seguintes situações de impedimento:

i. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

ii. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iv. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas

singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI do Conselho;
- Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

d) Certidão permanente atualizada do teor de todas as inscrições em vigor respeitantes ao adjudicatário emitida pela Conservatória do Registo Comercial correspondente.

Os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser apresentados de acordo com o artigo 83.º, tendo em conta o disposto no art.º 83.º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos.

DATA: DD-MM-AAAA

PEDIDO N.º (/ 2019-N.º sequencial)